



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

**PROTOCOLO**

REGISTRO GERAL LEGISL.  
146559 de 26109 / 1996  
Autuado de 02 folhas  
Ass. -

Publique-se Inclua-se em  
a-la por cinco sessões  
25 SET 1996  
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 624 DE 1996

FLS. N.º 01  
PROC. 6559

ENTREGUE A MESA EM:

24 SET 15 01 018550

**Autoriza fixação de gratificação aos Professores de 1º e 2º Graus da Rede Pública Estadual.**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

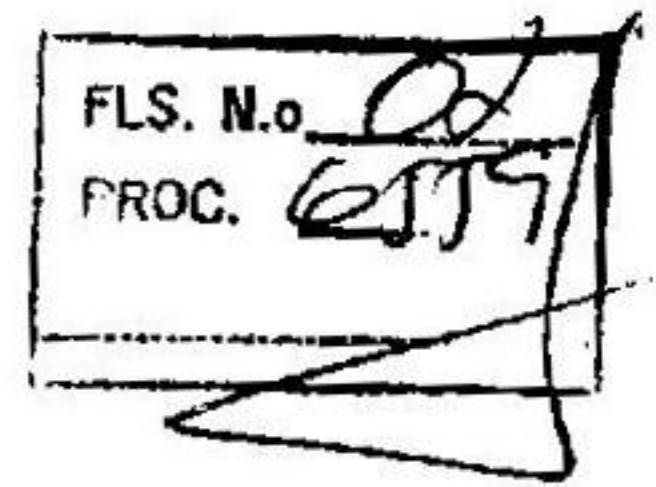
- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a conceder a gratificação de insalubridade de até 20%, sobre o vencimento padrão, aos professores de 1º e 2º Graus da Rede Pública Estadual, em razão de males à sua saúde provocados pelo giz em sala de aula.
- Parágrafo Único - A gratificação especificada neste artigo não se incorporará aos vencimentos do professor.
- Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.
- Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

*Afanasio*  
Deputado AFANASIO JAZADJI



Deputado  
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

### JUSTIFICATIVA

Professores da rede pública de ensino, com frequência, são obrigados a se afastarem de suas funções por motivos de saúde, no que são mal compreendidos pela população e criticados por pessoas desavisadas. Ocorre que, expostos diariamente e por muitas horas ao contato com o pó de giz, quando passam lições na lousa ou quando as apagam, os professores acabam vítimas de doenças profissionais, como a rinite alérgica, laringite, faringite, amigdalite, que são infecções que incapacitam o profissional para o seu trabalho.

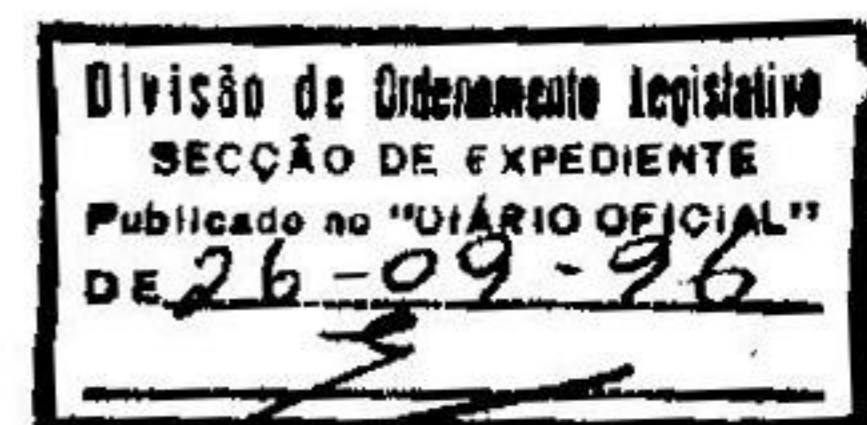
Mesmo aqueles que não são alérgicos acabam, com o correr dos anos, sofrendo uma persistente e incômoda sensibilização na mucosa do nariz e também na garganta, com a conseqüente inflamação local, expostos que estão a todo tipo de contaminação pelo uso do giz e do próprio ambiente do trabalho.

Justifica-se, portanto, a presente propositura que visa à concessão de gratificação de insalubridade, de até 20%, sobre o vencimento padrão, aos professores que, alérgicos ou não, venham a sofrer de males oriundos do uso do giz em salas de aula. Gratificação que não se incorpora aos vencimentos, mas serve como reforço e prêmio à sua dedicação.

Nestes termos, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SDC, 25 / 09 / 1996  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção



ARQUIVADO NOS TERMOS DO  
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA  
RESOLUÇÃO N.º 801/99.  
19 / abril / 2000  
VANDELLEI MACIEL, Presidente

ERRATA

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 26/04/2000

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 20/04/2000